



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Lei nº 967, de 04 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Cristal para a prestação de serviços de saúde aos munícipes de Pium/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Cristal, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com a finalidade de viabilizar a prestação de serviços de saúde aos munícipes de Pium/TO.

Art. 2º - O Convênio terá por objeto a execução de ações e serviços de saúde, compreendendo:

- I – Atendimentos de especialidades médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de eliminar e reduzir a demanda reprimida por consultas, procedimentos e acompanhamentos especializados no município de Pium - TO;
- II – atendimentos especializados em cardiologia, ortopedia, pediatria, endocrinologia, urologia, dermatologia, ginecologia, fonoaudiologia e ou conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – realização de exames de diagnóstico por imagem e cardiológico.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar atendimento adequado, humanizado e condigno à população do município de Pium/TO, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Para a execução do objeto do Convênio, o Município de Pium/TO efetuará repasse financeiro mensal ao Instituto Cristal conforme à execução do plano de trabalho aprovado e à regular prestação dos serviços pactuados, o repasse mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será condicionado conforme a regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina e demais órgãos regulatórios de estabelecimentos de saúde, e a equipe especialista com o Registro de Especialidades – RQE.

§1º – O valor do repasse mensal, sofrerá reajuste anualmente, conforme índice da inflação.

§2º - O Município de Pium/TO, fará a Conveniada, cessão de 3 (três) servidores a conveniada, com ônus a origem, onde ficarão à disposição da conveniada para prestação de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



§ 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. (AC)

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, observada a compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 5º- O Convênio deverá conter, obrigatoriamente:

- I – plano de trabalho detalhado, com descrição das ações, metas, público-alvo e indicadores de acompanhamento;
- II – valor do repasse mensal e cronograma de desembolso;
- III – obrigações e responsabilidades do Município e da Conveniada;
- IV – critérios de monitoramento, avaliação e fiscalização;
- V – prazo de vigência e condições para prorrogação;
- VI – hipóteses de suspensão, rescisão e aplicação de penalidades.

Art. 6º - O Instituto Cristal deverá realizar a prestação de contas bimestral dos recursos financeiros recebidos, observando rigorosamente a legislação vigente, especialmente:

- I – a legislação específica sobre convênios e parcerias firmadas pela administração pública;
- II – as normas e instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Tocantins – TCU e TCE/TO;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – Relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio;
- II – demonstrativo da execução físico-financeira, relacionando metas pactuadas e serviços efetivamente prestados;
- III – relação quantitativa dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo das informações pessoais dos usuários;

§ 2º A prestação de contas será analisada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Controle Interno do Município, podendo ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conforme as normas do SUS.

§ 3º A não apresentação, a apresentação intempestiva ou a rejeição da prestação de contas implicará:

- I – suspensão imediata dos repasses financeiros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



II – obrigatoriedade de devolução dos recursos, quando comprovada irregularidade;
III – aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização da execução do Convênio caberá ao fiscal de convenio da Secretaria Municipal de Saúde, ao Controle Interno do Município e aos órgãos de controle externo, sem prejuízo da participação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal